

09.02.15 9:55' 076/15 - CMB

01  
CMA

Presidente



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR CLEBER RABELO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Belém.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Belém a partir de 1º de janeiro de 2015.

§ 1º Os benefícios a que se refere o art. 1º observarão o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§ 2º Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

Art. 2º – A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no art. 1º implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

Art. 3º Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão elaborados pelo órgão de assistência social municipal e/ou pela defesa civil relatórios com relação dos imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos.

§ 1º Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

§ 2º Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

§ 3º Os relatórios supracitados serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, que os adotará como fundamento para o despachos concessivos dos benefícios.

02  
dt

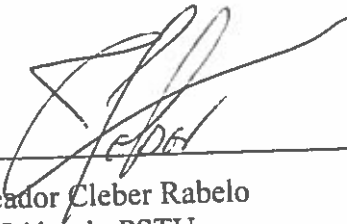
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt

Belém, 09/02/2015



---

Vereador Cleber Rabelo  
Líder do PSTU

## JUSTIFICATIVA

A população de Belém, sobretudo aquela que habita em assentamentos precários nos bairros periféricos, todos anos, particularmente durante o período mais chuvoso, denominado de inverno amazônico (de outubro a abril), sofre com constantes enchentes e alagamentos, em decorrência da ação das 14 bacias hidrográficas que se localizam no território do município e da falta de políticas públicas de saneamento básico ou de prevenção de incêndios, fruto da falta de infra-estrutura urbana adequada. As famílias em situação de vulnerabilidade social que são atingidas por desastres desta natureza em geral não são amparadas pelo poder público, o que agrava e aprofunda o drama social de milhares de famílias nos bairros periféricos de Belém que não contam com moradia, saneamento e infra-estrutura urbana adequada. Tendo em vista a necessidade de responder, de modo ainda que paliativo, a este problema, propomos este Projeto de Lei de isenção de IPTU para famílias atingidas por enchentes com o objetivo de minimizar, de maneira imediata, o sofrimento das famílias que são atingidas por enchentes e de estimular o debate e a ação preventiva por parte do poder público municipal em relação ao déficit estrutural do saneamento básico em nosso município.